



HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO UTILDROGAS

CREDOR: HYPERA S.A

ILUSTRÍSSIMO SENHOR LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA
DIGNO ADMINISTRADOR JUDICIAL
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE UTILDROGAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS LTDA., AZ PARTICIPAÇÕES LTDA. e OUTRAS

HYPERA S.A. (“HYPERA”, atual denominação de HYPERMARCAS S.A.), sociedade anônima com sede na Rua Nova Cidade, n. 404, Vila Olímpia, São Paulo-SP, CEP 04547-071, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.932.074/0001-91, por meio de seus advogados (**doc. 1**), vem, respeitosamente, com fundamento no §1º do art. 7º da Lei 11.101/05, apresentar sua **DIVERGÊNCIA** a lista de credores apresentada pelas empresas recuperandas nos autos do processo de recuperação judicial n.º 5259900.53.2018.8.09.0011, em trâmite perante a 4ª Vara Cível do Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I. TEMPESTIVIDADE

As empresas em recuperação judicial apresentaram, em conjunto, a lista de credores e a minuta de edital para a advertência aos credores sobre os prazos do art. 7º, § 1º, da Lei n.º 11.101, de 2005. O edital foi disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico do dia 28 de julho de 2018, quinta-feira, e publicado no dia útil subsequente, 29 de junho de 2018, sexta-feira (**doc. 2**).

Considerando que a contagem do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de divergência se iniciou no primeiro dia útil subsequente à publicação, qual seja, 2 de julho de 2017, segunda-feira, é tempestivo o protocolo feito nesta data.

II. DOS DOCUMENTOS ORA APRESENTADOS

De início, cumpre observar que os documentos anexos à presente divergência são cópias autenticadas dos originais, que foram exibidos aos autos do processo n.º 1012115-03.2018.8.26.0100, em trâmite perante a 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, ajuizado por HYPERA em face de UTILDROGAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (“UTILDROGAS”), AZ PARTICIPAÇÕES LTDA. (“AZ PARTICIPAÇÕES”) e outros devedores solidários, não abarcados pelo processo de recuperação judicial.

A HYPERA coloca-se, desde logo, à disposição de Vossa Senhoria para apresentação de quaisquer documentos adicionais entendidos como necessários para a compreensão das questões suscitadas por meio desta divergência, assim como para prestar todos os esclarecimentos eventualmente considerados necessários.

III. BREVE HISTÓRICO DA ORIGEM DO CRÉDITO

Em 31 de março de 2016, foi lavrada a Escritura de Concessão de Crédito Rotativo Mediante Garantia Hipotecária (“Escritura de Crédito e Hipoteca”) perante o 1º Tabelionato de Notas e Anexos de Cezarina/GO, por meio da qual foi concedida à recuperanda UTILDROGAS uma linha de crédito no valor de até R\$ 16.900.000,00 (dezesseis milhões e novecentos mil reais), a fim de viabilizar a aquisição de produtos fabricados pela HYPERA, para ulterior revenda (**doc. 3**).

Em garantia do integral pagamento das obrigações contraídas pela UTILDROGAS no âmbito da Escritura de Crédito e Hipoteca, a também recuperanda AZ

PARTICIPAÇÕES, na qualidade de interveniente-garantidora, outorgou em favor da HYPERA hipoteca de imóvel de sua propriedade, denominado “Fazenda Boa Vista” e objeto da matrícula nº 4.694 do Ofício de Registro de Imóveis de Cezarina-GO, também no valor de R\$ 16.900.000,00 (dezesesseis milhões e novecentos mil reais).

Em 7 de maio de 2016, a Escritura de Crédito e Hipoteca foi devidamente inscrita na matrícula do imóvel dado em garantia, constituindo-se, assim, hipoteca de primeiro, único e exclusivo grau em benefício da HYPERA (**doc. 4**).

Logo após a lavratura da Escritura de Crédito e Hipoteca, a UTILDROGAS passou a inadimplir suas obrigações e deixou de pagar a HYPERA pelos produtos adquiridos. Em 7 de dezembro de 2017, para tentar preservar a relação negocial e equacionar o inadimplemento da UTILDROGAS, foi lavrada a Escritura de Aditamento à Escritura de Concessão de Crédito Rotativo Mediante Garantia Hipotecária (“Escritura de Aditamento”), na qual as recuperandas UTILDROGAS e AZ PARTICIPAÇÕES reconheceram, confessaram e repactuaram a dívida existente até então, no valor de R\$ 6.959.980,40 (seis milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta reais e quarenta centavos) (**doc. 5**).

Veja-se, abaixo, os principais trechos da Escritura de Aditamento:

“1.5. Assim, mediante a presente escritura, a **DEVEDORA** (*UTILDROGAS*) **expressamente reconhece e confessa dever à CREDORA** (*HYPERMARCAS*) **o montante total líquido e certo, nesta data, de R\$ 6.959.980,40** (seis milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta reais e quarenta centavos) (‘Dívida Atual’), valendo a presente confissão de dívida como título executivo.

1.7. A DEVEDORA, a HIPOTECANTE e os FIADORES declaram ter conferido e analisado detidamente os cálculos referidos do memorial constante desta Escritura, nada tendo a se opor, considerando-os, por conseguinte, devidos, corretos e verdadeiros.

2.2. Cada parcela da Dívida Atual deverá ser **corrigida monetariamente** de acordo com a variação percentual mensal acumulada do **Índice Nacional de**

Preços ao Consumidor (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), *pro rata die*, tomando-se como base para sua apuração a variação ocorrida entre o índice divulgado no mês anterior ao mês de assinatura desta escritura e o índice divulgado no mês anterior ao mês de pagamento de cada parcela.

3.1. O **não pagamento de qualquer das parcelas** da Dívida Atual pela DEVEDORA, na forma e no prazo ora pactuados, acarretará o vencimento antecipado de todas as demais parcelas da Dívida Atual, a incidência de **juros moratórios de [1% (um por cento)]** ao mês ou fração, calculados dia a dia, e de **multa moratória de [10% (dez por cento)]**, ambos calculados sobre o valor total a ser pago, corrigido monetariamente pelo índice aqui estabelecido.

Em 19 de janeiro de 2018, a Escritura de Aditamento foi devidamente inscrita na mesma matrícula nº 4.694 do Ofício de Registro de Imóveis de Cezarina-GO, reforçando a garantia hipotecária existente em favor da HYPERA (**doc. 4**).

Não obstante a boa vontade da HYPERA, o inadimplemento persistiu e, em 16 de fevereiro de 2018, a HYPERA ajuizou a ação de execução (processo n.º 1012115-03.2018.8.26.0100), atualmente em trâmite perante a 16ª Vara Cível do Foro Central da Capital do Estado de São Paulo (“Processo de Execução”), em face das recuperandas UTILDROGAS e AZ PARTICIPAÇÕES e outros devedores solidários, com fundamento em obrigação líquida, certa e exigível constante de título executivo extrajudicial, qual seja, a confissão de dívida de R\$ 6.959.980,40 constante da Escritura de Aditamento.

Naquela oportunidade, abatidos do valor confessado os esparsos pagamentos feitos para o adimplemento da dívida, os valores constantes da confissão de dívida da Escritura de Aditamento foram atualizados de acordo com as seguintes variáveis previstas naquele instrumento: **(i)** correção monetária dos valores devidos e confessados pelo índice INPC do IBGE, incidentes desde a data da assinatura da Escritura do Aditamento até o dia 14 de fevereiro de 2018, data-base dos cálculos que instruíram o Processo de Execução; **(ii)** juros moratórios de 1% ao mês, incidentes desde a data do inadimplemento das respectivas faturas até o dia 14 de fevereiro de 2018; e **(iii)** multa moratória de 10% sobre o valor total da dívida;